

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de Abril de 2026 | Ano 13 | Nº 152

Contrato nº 18/26. Contratada: JULIANO CESAR CESLINSKI LTDA. Valor: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Assinatura: 09/04/26. Vigência: 12 (doze) meses. Graziela de Cássia Villela – Secretária Municipal de Cultura/ Fernando Lubrechet – Prefeito.

Seção de Material

Protocolo Administrativo: 5054/22. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 9/22, **Contrato** nº 69/22. **Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A. **Apostila:** fica reajustado conforme Cláusula Oitava, § 4º, o valor da Guia Arrecadação Pix – Municipal de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos). **Homologação:** 10/03/26. **Objeto:** instituição financeira para arrecadação de receitas através do QR CODE e Pix.

Protocolo Administrativo: 2507/23. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 61/23, **Contrato** nº 29/24. **Contratada:** OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI. **Apostila:** fica atualizada a classificação orçamentária e vinculada ao referido contrato conforme segue: **15.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DEPENDÊNCIAS** – Rubrica Orçamentária: 15.122.1031-2.921 – F95. **Homologação:** 08/04/26. **Objeto:** aquisição de concreto betuminoso usinado a quente. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

SAEP

PORTARIA Nº 021/2026

PEDRO WESTPHAL NUNES, Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 117 da Lei de Licitações nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Fiscalização com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 1583/2025, cujo objeto se trata da contratação semi-integrada de empresa de engenharia especializada para execução da obra de drenagem da bacia do Córrego Andrezinho, com os seguintes servidores: Sergio Ricardo Penteado, Camila Aldriguetti Rosin, Nivaldo Habitante e Sergio Ricardo de Castro.

Art. 2º Para efeito dessa Portaria considera-se:

I – Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar as atividades de gestão e fiscalização contratual e atuar na tomada de decisões que sejam de sua competência,

garantindo, entre outras coisas, a boa e regular aplicação dos recursos públicos, zelando pela execução fiel do contrato nas fases de planejamento, de execução do processo de construção até a entrega final.

II – Fiscal Técnico: servidor designado para acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

III – Fiscal Técnico substituto: servidor designado que deverá ser devidamente comunicado e notificado a assumir as funções de um Fiscal Técnico, atuando em substituição quando este tiver justificado por escrito sua ausência ou impedimento de atuar por período especificado.

Art. 3º À Comissão de Fiscalização serão garantidas pela Administração as condições para o desempenho do encargo com a devida observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, cabendo desempenhar as atividades estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.

§1º Em qualquer situação envolvendo o contrato em que não foi dada a devida orientação ao fiscal, caberá, oportunamente, que assim o faça o gestor.

§2º Deverá sempre ser assegurado a capacitação dos gestores e fiscais que compõem a comissão, devendo o gestor promover a atualização própria e dos fiscais em seus objetivos através dos portais do TCU ou outros órgãos de controle.

Art. 4º A Comissão de Fiscalização designada nesta Portaria deverá tomar ciência do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, propostas da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

§ 1º O processo administrativo eletrônico de acompanhamento da contratação será encaminhado aos membros da comissão com vistas a cumprir o determinado no caput deste artigo.

§ 2º Fica garantido à Comissão de Fiscalização de contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo eletrônico relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência e Concordância informando de sua aceitação em desempenhar as atribuições da comissão.

Art. 6º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.